

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 3/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055366.000100/2019-39
INTERESSADO: GRACE DO SOCORRO ARAÚJO DE ALMEIDA HENNEBERT
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO -
MESTRADO

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Ao Conselho da Câmara de Pós-Graduação

O presente processo que trata do pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro de Mestrado da senhora GRACE DO SOCORRO ARAÚJO DE ALMEIDA, o qual foi gerado na plataforma Carolina Bori sob o número **00699.2.15439/08-2019** em 19/08/2019 e na Plataforma SEI sob o número 999055366.000100/2019-39 em 02 de dezembro de 2019 (pelo NUSAU). A solicitação na primeira plataforma se deu anterior a suspensão da recepção de processos de reconhecimento/revalidação ocorrido em 29 de outubro de 2019 pela CARRD/UNIR. Passamos a relacionar a documentação presente nos dois ambientes:

I – Plataforma Carolina Bori

Documentação

Documento de Identificação Pessoal

[passport.Brazilian.pdf](#) – inserido em 17/08/2019

Documentação Acadêmica

Cópia do Diploma

[diploma.MA.pdf](#) – inserido em 06/08/2019

[Apostila.Diploma.pdf](#) – inserido em 06/08/2019

Exemplar da Tese

[COUN 537 Counseling Research spring.pdf](#) – inserido em 06/08/2019

[Exploring Resilience in the Latino Community in Augusta.pdf](#) – inserido em 06/08/2019

Documentos de Defesa

[internship.docs.pdf](#) – inserido em 06/08/2019

[Carta de Apresentação.Reconhecimento.Diploma.pdf](#) – inserido em 06/08/2019

[COUN 688 a,b internship.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 688 summer internship.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

Cópia do Histórico Escolar

[Apostila.Historico.pdf](#) – inserido em 06/08/2019

Descrição das Atividades de Pesquisa

[Descrição.Atividades de Pesquisa.Estágio.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

Informações Institucionais

Repositório:<https://emu.edu/graduate-counseling/info> – inserido em 08/08/2019

Outros

[2-year-curriculum.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[student-handbook-MAC.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

Documentação Adicional

[COUN 507.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 508.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 527 Psychopathology.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 547 Counseling Theories.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUNS 517 Human Growth & Development.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 518 Integrated Counseling Process.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 528 Practicum.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 567 Group Counseling.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 587 Crisis Intervention.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 607 Multicultural Counseling.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 617 CAExp. Th.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 537 Counseling Research spring.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 627 Marriage & Family Counseling.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 628 Advanced Diagnosis & Treatment Planning.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 637 Career Development.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 688 a,b internship.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 537 Counseling Research spring.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 557 Assessment & Eval. Procedures.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 577 Spirituality & Religion in Counseling\[3576\].pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 618 Professional seminar copy\[3581\].pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 697 Addictions Counseling.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

[COUN 677 Teresa.pdf](#) – inserido em 08/08/2019

Documentação Suplementar

[passport.Brazilian.pdf](#) – inserido em 17/08/2019

[requerimentos.pdf](#) – inserido em 17/08/2019

II – Plataforma SEI

Carta de Apresentação – 0298991

Passaporte – 0299000

Diploma de Mestre – 0299011

Registro apostilamento de diploma – 0299022

Registro apostilamento de histórico escolar – 0299027
Programa Ementa COUN 507 – 0299068
Programa Ementa COUN 527 Psychopathology – 0299079
Programa COUN 547 Counseling Theories – 0299085
Programa COUN 517 Human Growth & Development – 0299079
Programa Ementa COUN 518 Integrated Counseling Process – 0299101
Programa Ementa COUN 528a Practicum – 0299118
Programa Ementa COUN 567 Group Counseling – 0299120
Programa Ementa COUN 537 Counseling Research – 0299135
Programa Ementa COUN 688ab Internship – 0299151
Programa Ementa COUN 677 IndependentnStudy – 0299156
Programa Ementa COUN 688 Summer Internship – 0299163
Programa Ementa COUN 587 Crisis Intervention – 0299171
Documento Exploring Resilience – 0299195
Documento Final Internship Summary – 0299203
Parecer da Comissão de Reconhecimento – 0299209
Ata Colegiado MAPSI – 0299216
E-mail informações – 0303637
Despacho NUSAU – 0303637
Despacho CARRD – 0357977
E-mail informando a demandante o resultado da comissão– 0368978
Imagem Erro da Plataforma Carolina Bori – 0368993

ANÁLISE

Inicialmente observou-se que o referido processo não apresenta um parecer da CARRD no sentido de admissibilidade ou não da solicitação, uma vez que a referida Comissão fora instituída em 20 de março de 2019 através da portaria 226/GR/2019/UNIR, tendo sido esta alterada parcialmente pela portaria 281/GR/2019/UNIR de 04 de abril de 2019, haja vista o processo ter sido gerado na Plataforma Bori em 19/08/2019 e SEI 29/10/2019. O processo seguiu direto para o NUSAU.

Em sua apresentação, a demandante solicitou a não cobrança de taxas e tradução oficial alegando sua condição financeira à época. Conforme observado na Plataforma Carolina Bori, a

UNIR isentou-a das taxas e, no que diz respeito à tradução oficial, a Resolução 03/CNE/CES de 22/06/2016 fala em seu Art. 7º:

[...] VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

§ 1º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 2º O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

§ 3º A universidade pública revalidadora poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar a avaliação de que trata o caput. § 4º Caberá à universidade pública revalidadora solicitar ao(à) requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no caput.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol (destaque nosso)

Assim, a mesma não precisaria apresentar a tradução juramentada da documentação (s.m.j.).

Considerando o Capítulo III em seu Art. 17 da Resolução 03/CNE/CES de 22/06/2016:

Art. 17. Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior (destaque nosso)

O encaminhamento foi feito para o NUSAU/MAPSI, uma vez que foi na área de PSICOLOGIA a solicitação realizada, logo ao Mestrado Acadêmico em Psicologia – MAPSI/UNIR.

Ainda em sua solicitação, a demandante informa ter sofrido violência doméstica nos EUA por parte do ex-marido, o qual responde por crime de violência doméstica naquele país, sem, no entanto, ter anexado qualquer comprovante, impossibilitando qualquer juízo a respeito, mesmo não sendo objeto direto para o pedido.

Embora que no processo não conste uma portaria ou ordem de serviço designando a Comissão do MAPSI tanto pelo NUSAU quanto pelo MAPSI, houve análise de toda documentação apresentada por três docentes: Prof Dr Luís Alberto Lourenço de Matos (CV: <http://lattes.cnpq.br/6535650472081606>), Profa Dra Neffretier Cinthya Rebello Andé dos Santos Clasta (CV: <http://lattes.cnpq.br/6535650472081606>) e Profa Dra Laisy de Lima Nunes (CV: <http://lattes.cnpq.br/6535650472081606>).

Na análise da comissão, constante apenas no processo SEI 999055366.000100/2019-39 anteriormente já falado, foi feito o destaque ao art. 27 da Portaria Normativa do MEC nº 22 de 13/12/2016:

“[...] c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.”

uma vez que no Programa de Pós-Graduação da demandante não há a defesa pública da dissertação. De acordo com a Comissão, o único documento encaminhado foi uma declaração do diretor do Programa, que não atendeu ao solicitado.

Em análise dos critérios científicos do trabalho apresentado pela demandante, a comissão concluiu que não atendeu aos critérios científicos de um trabalho de conclusão de mestrado, uma vez que o trabalho continha: Fundamentação teórica incipiente apresentada na forma de tópicos ou glossário desarticulada com os dados coletados nas entrevistas; ausência de procedimentos de análises de dados; ausência do tipo de abordagem da pesquisa; análise dos dados meramente descritiva; não relacionamento dos dados com pesquisas anteriores. A comissão decidiu pelo indeferimento do reconhecimento do diploma pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIR.

Este relator em busca no site do programa www.mapsi.unir.br, não verificou a existência de qualquer normativo padrão que indique a estrutura a ser seguida para elaboração de dissertação ou tese anterior ao desenvolvimento. No entanto, s.m.j., pressupõe-se que tal procedimento é trabalhado por ocasião das disciplinas obrigatórias (www.mapsi.unir.br/pagina/exibir/2770). Observou-se também que as inúmeras dissertações geradas pelo Programa (2011-2013 - www.mapsi.unir.br/pagina/exibir/4871; 2014-2016 - www.mapsi.unir.br/pagina/exibir/4873; 2017-2018 - www.mapsi.unir.br/pagina/exibir/4880; 2019 - www.mapsi.unir.br/pagina/exibir/12158) amplamente divulgadas no site do Programa coadunam com o parecer da comissão.

O Colegiado do MAPSI em oito de novembro de 2019 analisou e aprovou o parecer da comissão por unanimidade (0299216)

Apenas em 16/04/2020 é que a CampPG, após solicitação, recebeu o processo com o parecer final do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIR, uma vez que a documentação constante na Plataforma Carolina Bori não era suficiente para análise por esta Câmara Superior. Segundo a Comissão de avaliação, a inserção não se deu em função de erro na própria plataforma Bori (0368993).

No último dia 20/04, esse relator objetivando observar o que diz a Resolução 531/CONSEA em seu art. 12, solicitou da Coordenação do MAPSI via e-mail, cópia da portaria que nomeou a comissão avaliadora da solicitação, haja vista não constar no processo, sendo atendido em 22/04 também por e-mail pela profa Dra Maria Ivonete Barbosa Tamboril, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, a qual também informou que dos membros da comissão estão lotados no Departamento de Psicologia, sendo apenas os docentes Dr Luís Alberto Lourenço de Matos e a Dra Neffretier Cinthya Rebello Andé dos Santos Clasta membros do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do NUSAU, conforme documentação anexada por este relator ao processo.

PARECER

Inicialmente este conselheiro não poderia deixar de registrar seu mais profundo sentimento de indignação contra qualquer tipo de violência contra o ser humano e, em especial contra a mulher, desejando que tudo se resolva aos rigores da Lei.

Passando a análise do conteúdo, este conselheiro percebe a diferença na forma de condução da pesquisa nos diferentes ambientes acadêmicos e que o conceito de qualidade é dinâmico. Verifica-se também a importância da análise detalhada de cada solicitação, seja esta pelo procedimento normal ou simplificado. Nada pode impedir essa análise por quem de direito científico detém o conhecimento, de forma justa e imparcial. Nada pode ser tão somente “conferência de documentos”, há necessidade da verificação do objeto de estudo, de sua forma de abordagem, da análise crítica, o que fora desenvolvido pela Comissão nomeada através da portaria 081/2019/NUSAU de 13/09/2019. Nesse sentido, após análise do que consta no processo, sou de parecer favorável a manutenção do INDEFERIMENTO quanto a solicitação de reconhecimento do diploma, devendo dar ciência a demandante e conseqüente arquivamento do processo, s. m. j.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno

Conselheiro CamPG

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 22/04/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410070** e o código CRC **24122891**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055366.000100/2019-39

Interessado: Grace do Socorro Araújo de Almeida Hennebert

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

Parecer: 3/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO - MESTRADO

Relator(a): Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 83ª sessão ordinária, em 27-04-2020, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à manutenção do INDEFERIMENTO quanto à solicitação de reconhecimento do diploma estrangeiro.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 07/05/2020, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412492** e o código CRC **65F94634**.

Referência: Processo nº 999055366.000100/2019-39

SEI nº 0412492



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº
3/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0410070) e
Despacho decisório nº 4/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0412492),
contidos no processo de nº 999055366.000100/2019-39.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
29/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0428395 e o código CRC **5C19B24A**.